

PROCESSO Nº	2023007479
UNIDADE GESTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL
GESTOR RESPONSÁVEL	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SENA E SILVA
FUNDAMENTO	ART. 24, INCISO IV DA LEI N. 8.666/93
VALOR GLOBAL	R\$ 19.953.385,20
VALOR PAGO ATÉ 16/06/23	R\$ 4.301.586,13
VALOR A SER LIBERADO	R\$ 4.290.574,44

**CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº**  
**164/2023/SETCI/CGM/GAB**

1. Instado a manifestar-me nos autos em epígrafe, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, c/c art. 4º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009, que instituiu no Município de Palmas o Sistema de Controle Interno, reporto-me à documentação acostada aos autos.
2. Trata-se de processo administrativo que tramita nesta municipalidade tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL**, conforme descrição do Termo de Referência nº 006/2023, de 03/02/2023, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da revogação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 096/2022, por decisão da Secretária de Educação, frustrado para itens essenciais, conforme consta da “Justificativa de Revogação” do processo nº 2022008526 (doc. 1, anexo), à luz do início do Calendário Escolar 2023.
3. Consta dos autos a emissão de Certificado de Verificação de Regularidade nº 110/2023/SETCI/CGM (fls. 551/555), razão pela qual passamos a analisar o feito a partir de então, nos termos da PORTARIA Nº 001/2023/SETCI/CGM Nº 001, de 13 de janeiro de 2023.
4. **Preliminarmente**, necessário registrar o papel do sistema municipal de controle interno no Município de Palmas, onde, por força da Lei n. 2.299/2017, a Secretaria de Transparência e Controle Interno (SETCI) é o órgão estruturante do sistema municipal de controle interno, instituído pela Lei n. 1.671/2009, e à ela compete, nos termos do inciso III do art. 28, entre outros, “verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas





entidades privadas”. Na SETCI a função de controle interno do sistema é exercida pela Controladoria-Geral do Município (CGM).

5. A CGM tem por escopo assegurar à coletividade e aos gestores a correta aplicação dos recursos públicos. Gestores estes que muitas vezes desconhecem todos os regramentos exigíveis, necessitando de mecanismos que assegurem o seu cumprimento, com vistas ao atendimento dos princípios norteadores da administração pública.

6. A execução da gestão pública advém de atos vinculados à lei (em sentido geral), praticados por agentes públicos. Esse acompanhamento é chamado de controle, o qual, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meireles, “é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”<sup>1</sup>.

7. É de se dizer, o controle interno executa papel orientador e vigilante para que os atos administrativos observem atributos de validade, entre eles os princípios gerais da administração pública, conforme texto constitucional, no *caput* do art. 37: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

8. Considerando esse papel vigilante, orientador e corretivo do controle interno da municipalidade de Palmas (assim referido por Hely Lopes Meirelles), fazemos constar que **o gestor/ordenador de despesas assume a responsabilidade da contratação, não cabendo a este controle interno o poder de obstar seu processamento**, mas tão somente alertar possíveis ilegalidades e inconformidades. A análise do sistema municipal de controle interno versará, portanto, apenas sobre os aspectos legais e de regularidade do rito da despesa pública, e **não adentrará à análise técnica da conveniência e oportunidade administrativa do ordenador de despesas em realizar a contratação e/ou o pagamento**, que deve considerar os aspectos técnicos do caso em análise, cujo crivo é exclusivo do mesmo.

9. No mesmo sentido do que dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.031/2015, que assevera:

*Art. 4º Os ordenadores de despesas deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.*

10. **Portanto, registramos que a conveniência e oportunidade da contratação e dos pagamentos recai sobre a exclusiva responsabilidade da gestora da SEMED.**

11. Novamente registramos que, conforme disposto nos CVR’s anteriores, “até a presente data não houve publicação do procedimento licitatório do objeto contratado

<sup>1</sup> Meireles, HL. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores Ltda. 2003. 28ª Edição.







*emergencialmente, atuado no processo nº 2023007440, sequer tendo sido analisado pela SETCI, SUCOL/SEFIN e PGM (doc. 2, anexo). Por esta razão **recomendamos providências urgentes da pasta**, a fim de evitar novamente procedimentos em claro conflito com o mandamento constitucional do princípio da licitação. O Contrato nº 03/2023 tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e encerra-se em 03/08/2023”.*

12. Reiteramos as manifestações anteriores para que a SEMED adote **providências urgentes para publicação do processo licitatório de contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar, já para o 2º semestre do exercício de 2023**. Afinal, todos somos sabedores que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da contratação vigente encerra-se no final do mês de julho de 2023, restando todo o 2º semestre letivo. Não há justificativa aceitável para que o certame ainda não tenha sido publicado, realizado e contratado fornecedor, obedecidos os princípios da administração pública, em especial o da ampla concorrência, nos termos da Lei n. 8.666/93 ou da Lei n. 14.133/2021, ambas vigentes, possibilitando o encerramento do vínculo contratual atual, firmado por meio de dispensa do processo licitatório, com fundamento no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, passados até a presente data aproximadamente 130 (cento e trinta) dias da assinatura do Contrato n.03/2023.

13. Trazemos aos autos a informação de que, desde a última manifestação, o Controlador-Geral do Município recebeu intimação acerca do **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2023**, referente ao processo nº 1703/2023, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, realizado por seu corpo de auditores externos, em que se elencam diversas irregularidades na formação do preço e na execução do Contrato firmado. Nesse sentido, ainda em aberto o prazo para manifestação dos responsáveis, alertamos à gestora e à fiscalização quanto a necessidade de empreender mecanismos de controle na execução do objeto pactuado, em especial para cumprimento da integralidade das obrigações assumidas pela Contratada e da qualidade do serviço ofertado aos alunos e professores usuários do transporte escolar.

14. Com relação ao pagamento, trata-se de pedido de liberação dos serviços prestados nos meses de **abril e maio de 2023**.

15. Após solicitação da pasta, alertada por este controle interno e registrada pela fiscalização em seus Relatórios de Fiscalização (fls. 438/441, 448/451, 607/609, 623/625), foi providenciada a **glosa no valor de R\$ 210.396,00** (duzentos e dez mil, trezentos e noventa e seis reais), referente a itens ofertados e não entregues nos meses de fevereiro a maio/2023, mediante cálculo realizado e apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal de Educação (fls. 615/616). A glosa



foi indicada no corpo das Notas Fiscais nº 017 e 018/2023 (fls. 620/621). **Registramos que a responsabilidade pela aferição destes valores glosados e da sua compatibilidade com a proposta e o valor praticado no mercado é exclusiva da Secretaria de Educação, por seu corpo técnico e de fiscalização.** Entendo cumprido o papel deste sistema de controle interno, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Municipal n. 1.671/2009, em alertar aos gestores sobre os riscos, ilegalidades e irregularidades observadas na execução das despesas públicas.

16. As Notas Fiscais nº 014, 015, 015, 016, 017, 018 e 019/2023 (fls. 604/606 e 620/622) foram atestadas pela fiscalização, que emite Relatório de Acompanhamento (fls. 607/609 e 623/625). Estes relatórios fazem menção à serviços contratados e não entregues pela empresa, **razão pela qual este sistema de controle interno recomendou e foi realizada a glosa acima descrita.**

17. As notas de liquidação estão corretamente emitidas e firmadas pela ordenadora de despesas, a Secretária de Educação, que autoriza pagamento (fls. 626/637).

18. Reitero o registro realizado no CVR anterior, quanto à possibilidade de assinatura de atos de ordenação de despesas pela Secretária-Executiva: *“Registro que a substituição prevista na citada norma não se confunde com os atos de ordenação de despesas, em especial o art. 64 da Lei n. 4.320/64. Ou seja, a autorização de pagamento, assim como a nota de empenho, é ato privativo do Secretário de Educação, que em caso de ausência, deverá designar formalmente servidor para assinar tais documentos. O mesmo se aplica aos termos de contratos e congêneres. Nesse sentido, solicito providências da pasta para publicação de ato no Diário Oficial do Município de Palmas, com efeitos retroativos, autorizando a Secretária-Executiva de Educação a assinar todos os documentos dos autos (fl. 507 em diante).” Solicito providências, sob pena de não liberação dos próximos pagamentos.*

19. Quanto a regularidade fiscal, está comprovada nos autos para o CNPJ da filial, prestadora de serviços, **com exceção do FGTS** que se encontra vencido e não logramos êxito na emissão de novo documento (fls. 638/642). **Assim, para pagamento, condiciona-se à manifestação do órgão jurídico-consultivo sobre a possibilidade.**

20. **ANTE O EXPOSTO**, pelos documentos trazidos, **LIBERO PAGAMENTO**, com fulcro no inciso IV do Art. 59 do Decreto Municipal nº 1.031/2015 e alterações posteriores, encaminhando os autos à **Superintendência do Tesouro** para providências, **recomendando à SEMED atender as orientações deste expediente e do Parecer**



Jurídico nº 294/2023/GAB/PGM (fls. 495/504), da Procuradoria-Geral do Município.

Palmas, 16 de junho de 2023.

André Fagundes Cheguhem  
Controlador-Geral do Município

**André Fagundes Cheguhem**  
Controlador-Geral